



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I018/2026

**(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, ART. 74, INCISO III, DA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)**

O Processo em epígrafe contém 66 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19/2026

Conforme o art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021.

Araci-BA, 17 de fevereiro de de 2026.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município de Araci-BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 74, inc. III, alínea "C" C/C 89, § 2º da Lei 14.133/2021.

1- INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros no âmbito do Município de Araci-BA.

Faz-se mister destacar que a Administração Pública Municipal demanda suporte técnico altamente qualificado para a adequada apuração, conferência, auditoria e validação de cálculos judiciais e administrativos, notadamente aqueles relacionados a precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs) e demais obrigações financeiras, cuja complexidade envolve aspectos jurídicos, contábeis e financeiros.

Destarte, a contratação ora pretendida abrange não apenas a revisão de cálculos, mas também a realização de diagnóstico e mapeamento de processos que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



envolvam apurações financeiras, auditoria técnica especializada, bem como o apoio à conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública. Ademais, contempla a implementação e o acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, com vistas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Outrossim, inclui-se no escopo da contratação a elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados a subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Administração, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a inexistência de equipe técnica especializada em número e qualificação suficientes no quadro permanente do Município, aliada à crescente demanda por análises complexas e detalhadas, evidencia a necessidade de apoio externo especializado, a fim de assegurar maior precisão nos cálculos, evitar inconsistências e prevenir prejuízos ao erário.

Assim, o presente estudo busca demonstrar a necessidade da contratação, bem como apresentar os elementos técnicos indispensáveis à futura formalização da demanda, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2- DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Administração Pública Municipal enfrenta crescente demanda relacionada à análise, conferência, revisão e validação de cálculos judiciais e administrativos, especialmente aqueles decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs) e demais obrigações financeiras. Tais atividades, por sua natureza técnica e complexa, exigem elevado grau de especialização, conhecimento multidisciplinar e constante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



atualização normativa, o que evidencia limitações operacionais no âmbito da estrutura administrativa existente.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de medidas que assegurem maior precisão, segurança jurídica e eficiência na gestão dos cálculos financeiros, evitando inconsistências que possam resultar em pagamentos indevidos, prejuízos ao erário ou responsabilização dos gestores públicos. Soma-se a isso a ausência de equipe técnica especializada, em número e qualificação suficientes, apta a atender de forma contínua e satisfatória às demandas existentes, comprometendo a qualidade e a celeridade das análises realizadas.

Destarte, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para a realização de diagnóstico e mapeamento dos processos que envolvem cálculos judiciais e administrativos, bem como para a execução de auditoria, revisão e validação técnica de valores, além do suporte à conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública. Ademais, faz-se necessária a implementação de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, assegurando maior transparência e eficiência na gestão pública.

Outrossim, a prestação de serviços técnicos especializados permitirá a elaboração de relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a tomada de decisões pelas Secretarias, conferindo maior robustez técnica aos atos administrativos e promovendo adequada interlocução com os órgãos de controle.

Ressalte-se que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e singular, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, por envolverem atividades de assessoria, consultoria, orientação técnica especializada, acompanhamento de rotinas administrativas, apoio na gestão governamental e suporte técnico perante os órgãos de controle, cuja execução exige

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



conhecimento específico, experiência comprovada e atuação personalizada conforme as particularidades da Administração Municipal.

Nesse contexto, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa de notória especialização. A singularidade do objeto e a necessidade de confiança técnica inviabilizam a competição, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de mensurar, em procedimento licitatório, o grau de adequação técnica, a experiência específica e a metodologia de atuação dos potenciais prestadores.

Quando inviável a competição, resta ausente o pressuposto lógico necessário à realização do certame licitatório, impondo-se, por consequência, a contratação direta por inexigibilidade. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento de que a inexigibilidade se caracteriza quando as particularidades do caso concreto tornam inviável a competição, não por ausência absoluta de interessados, mas pela impossibilidade de comparação objetiva entre propostas técnicas equivalentes, conforme assentado no REsp nº 1.202.715/AC.

A doutrina especializada igualmente reconhece que, na inexigibilidade, a Administração Pública se vê diante de situação em que, ainda que deseje licitar, não dispõe de meios objetivos para promover a competição, em razão da inviabilidade lógica do certame. Conforme leciona Juliano Heinen, a inexigibilidade decorre justamente da inexistência de condições fáticas para a competição, diante da singularidade do objeto e da especialização exigida do contratado. *In verbis*:

"na inexigibilidade, mesmo que o poder público queira, ele não tem como fazer licitação, por ausência de um pressuposto lógico, ou seja, por estar frente a uma completa inviabilidade de competição" (HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 569).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Importa destacar que, diferentemente das hipóteses de exclusividade, a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 não exige a unicidade do prestador, mas sim a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado. Nesse sentido, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, mesmo havendo diversos profissionais ou empresas aptas à execução do objeto, a escolha administrativa recai sobre aquele que, à luz do interesse público, inspira maior confiança técnica, em razão de suas características específicas, experiências e qualificações particulares.

“A inexigibilidade ocorre mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, visto que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Daí que a Administração deve escolher um dos especialistas em detrimento de todos os outros porventura existentes, acentuando-se aqui, mais uma vez, o tema referente à competência discricionária de que é investido o agente administrativo” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 180).

O entendimento dos órgãos de controle segue a mesma linha, ao reconhecer que a singularidade não se confunde com exclusividade, mas com a complexidade e especificidade do serviço, que demandam elevado grau de segurança, cuidado técnico e análise subjetiva por parte do gestor público. Assim, a seleção do contratado envolve juízo discricionário legítimo, fundado na confiança técnica e na adequação do perfil do prestador às necessidades específicas da Administração.

Diante de tais considerações, resta devidamente justificada a necessidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, seja pela relevância dos serviços técnicos especializados pretendidos para o regular funcionamento da Administração Municipal, seja pela inviabilidade de competição em razão da natureza singular e intelectual do objeto, evidenciando-se o atendimento ao interesse público e aos pressupostos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
 Estado da Bahia
 CNPJ 14.232.086/0001-92
 Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
 Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O presente Município não possui plano anual de contratações previsto para o ano de 2026, tendo em vista sua não obrigatoriedade, na forma do art. 12, VII da Lei 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município.	Mês	12
2	Diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos;	Mês	12
3	Auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros;	Mês	12
4	Apoio técnico na conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública;	Mês	12
5	Implementação e acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno;	Mês	12
6	Elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados ao suporte da secretaria municipal de Administração.	Mês	12

Destaca-se que a quantidade acima pormenorizada é estimada, podendo ainda ser revisada durante a elaboração do Termo de Referência.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em se tratando de tópico dispensável no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não foi realizado levantamento de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



mercado no presente caso, considerando a natureza singular dos serviços a serem contratados, consistentes na prestação de assessoria e consultoria técnica especializada de apoio administrativo ao Gabinete da Prefeita e aos demais setores da Administração Municipal.

Os serviços pretendidos possuem caráter predominantemente intelectual, demandam atuação personalizada e contínua, bem como elevado grau de confiança técnica, notória especialização e experiência específica do contratado, circunstâncias que inviabilizam a padronização do objeto e a comparação objetiva entre potenciais soluções disponíveis no mercado.

A impossibilidade de competição no caso concreto obsta a realização de análise aprofundada e objetiva de alternativas similares, uma vez que a adequação do serviço está diretamente relacionada às características técnicas, metodológicas e à experiência profissional do prestador, elementos insuscetíveis de mensuração por critérios objetivos. Diante desse cenário, a contratação por inexigibilidade de licitação impõe-se como medida juridicamente adequada, em razão da inviabilidade de competição inerente ao objeto, conforme fundamentação já apresentada.

Assim, a ausência de levantamento de mercado não compromete o planejamento da contratação, porquanto a solução pretendida revela-se compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal e alinhada ao interesse público, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Estima-se o valor da presente contratação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme proposta apresentada, que consta nos autos, o que corresponde ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serem pagos mensalmente ao longo dos 12 (doze) meses da inicial execução contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



O objeto desta contratação não pode ter seu valor estimado conforme parâmetros do art. 23 da Lei Nacional 14.133/2021, como preconiza o art. 72, II, da mesma legislação, haja vista sua singularidade e especialidade. Todavia, como autoriza a § 4º do citado art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município de Araci-BA, abrangendo, de forma integrada e contínua, o suporte técnico necessário ao adequado tratamento das demandas que envolvam apurações financeiras no âmbito da Administração Pública Municipal.

A solução contempla a realização de diagnóstico inicial e mapeamento dos processos administrativos e judiciais que envolvam cálculos financeiros, com o objetivo de identificar fragilidades, inconsistências, fluxos inadequados e oportunidades de melhoria, possibilitando a reestruturação dos procedimentos internos e o aprimoramento da gestão.

Inclui, ainda, a execução de auditoria técnica especializada, bem como a revisão e validação de cálculos judiciais e administrativos, especialmente aqueles relacionados a precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs) e demais obrigações financeiras, assegurando maior precisão, conformidade legal e segurança jurídica nas informações utilizadas pela Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ademais, a solução abrange o apoio técnico à conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública, com orientação contínua aos setores envolvidos, garantindo que os procedimentos adotados estejam alinhados às normas vigentes, entendimentos jurisprudenciais e boas práticas administrativas.

Outrossim, compreende a implementação e o acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, com foco na mitigação de riscos, padronização de rotinas, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e incremento da transparência na gestão dos recursos públicos.

A solução também engloba a elaboração de relatórios gerenciais e pareceres técnicos, destinados a subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Administração e demais unidades administrativas, bem como a fornecer suporte técnico qualificado nas demandas junto aos órgãos de controle.

Destarte, trata-se de uma solução completa e integrada, que alia conhecimento técnico especializado, metodologia estruturada e atuação personalizada, com vistas a promover maior eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e controle na gestão dos cálculos judiciais e financeiros, atendendo, de forma plena, às necessidades da Administração Pública Municipal e ao interesse público envolvido.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas suas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea "b" do inciso V do art. 40 e art. 47, II, ambos da Lei 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

A decisão de parcelar ou não o objeto da contratação acaba sendo, em termos práticos, uma competência discricionária da Administração Pública, mas deve ser apoiada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



em justificativas mínimas, a fim de evidenciar, com transparência, as razões que levaram o Poder Público a tomar determinada decisão.

Como ensina a melhor Doutrina,

A Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público. É importante ressaltar, especialmente para os órgãos de controle, que os atos administrativos se presumem legítimos e verdadeiros, inclusive os que decidem pela concentração ou parcelamento do objeto da licitação. Os órgãos de controle não devem tomar para si o mérito dos atos administrativos, em decisões impregnadas de subjetividade, que não lhe são próprias. Somente poderiam objetar a opção legítima da Administração diante de razões fortes e concretas, que fossem conhecidas ou pudessem ser conhecidas pelas autoridades administrativas no momento em que decidiram pela concentração ou pelo parcelamento do objeto da licitação (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 444).

Nesse sentido, destacam-se os seguintes entendimentos jurisprudenciais:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. MODALIDADE LICITATÓRIA. ASSINATURA NO EDITAL. VISITA TÉCNICA. IMPROCEDÊNCIA. 1.A definição do objeto licitatório consiste em discricionariedade relativa da Administração contratante, sendo inadequado o fracionamento de objetos que têm relação de interdependência. 2.O parcelamento do objeto de licitação destinada à aquisição de bens ou de serviços divisíveis é obrigatório nas hipóteses em que tal divisão acarretar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. 3.A complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação pode não descaracterizar a padronização com que são usualmente comercializados no mercado, de modo a não consistir em justificativa hábil para a não utilização da modalidade pregão. 4.Não há impedimento legal para que o pregoeiro seja signatário do edital de pregão. 5.A exigência editalícia de visita técnica deve ser devidamente justificada pela imprescindibilidade de os concorrentes conhecerem o local de execução contratual e pela complexidade e extensão do objeto licitado. [TCE-MG. DENÚNCIA n. 923922. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 11/04/2019. Disponibilizada no DOC do dia 27/06/2019. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.] – Destaque nosso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUTORA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU PARA SUSPENDER CERTAME LICITATÓRIO. OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO EM ANÁLISE DE SUMÁRIA COGNIÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO PARCELAMENTO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



OBJETO LICITADO. INTERPRETAÇÃO CORRETA DO ARTIGO 23, § 1º DA LEI 8.666/93 PELA ADMINISTRAÇÃO. CRITÉRIO DA ECONOMICIDADE DA LICITAÇÃO QUE SUPERA O DA COMPETITIVIDADE COMO VALOR EM SI MESMO. PRINCÍPIO DA COMPETIÇÃO QUE DEVE ATUAR VINCULADO AO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VÍCIO FLAGRANTE NO EDITAL, PORTANTO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO NA ESPÉCIE. ADEMAIS, JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS (EM PRINCÍPIO) POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DE QUE O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO SE MOSTRA NO CASO ESPECÍFICO MAIS VANTAJOSO ECONOMICAMENTE. INTERSECÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM, RASPAGEM, COLETA DE ENTULHO, LIMPEZA DE ÁREAS VERDES, ETC. RECURSO PROVIDO. LIMINAR CASSADA. 1. A mera ampliação da competitividade em Licitações Públicas não é um valor em si mesmo, mas sim se justifica nas ocasiões em que tal competição deva gerar a melhor proposta para a Administração; 2. Não é dado ao administrador, mesmo que a pretexto de ampliar a competição entre empresas, impor ao ente público uma contratação mais onerosa. Isto seria um contrassenso. (TJPR- 5ª Câmara Cível- AI- Londrina- Rel.: DES. ROGERIO RIBAS- Unânime- J. 24.01.2012) – Destaque nosso.

No caso em tela, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros mostra-se mais adequada quando realizada de forma integrada e unitária, uma vez que o objeto engloba atividades interdependentes, tais como diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos, auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros, apoio à conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública, implementação de práticas de compliance jurídico-financeiro e elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

Tais serviços, embora distintos em suas frentes de atuação, compõem um conjunto único e indissociável, que exige alinhamento metodológico, uniformidade de critérios técnicos e atuação coordenada junto aos diversos setores da Administração Municipal. O eventual parcelamento do objeto, com a contratação de múltiplos prestadores, poderia ocasionar fragmentação das análises, divergências técnicas, inconsistências metodológicas, sobreposição de atividades e dificuldades de coordenação, comprometendo a eficiência administrativa, a confiabilidade dos resultados e a segurança jurídica dos atos praticados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ademais, a execução integrada dos serviços favorece o controle, o planejamento e o acompanhamento das atividades relacionadas à gestão dos cálculos judiciais e financeiros, permitindo maior padronização dos procedimentos, melhor comunicação entre os setores envolvidos e maior assertividade na tomada de decisões administrativas.

Destarte, a contratação em caráter unitário revela-se medida mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, na medida em que possibilita a otimização dos recursos públicos, promove a coerência técnica das análises realizadas e contribui para a mitigação de riscos administrativos, financeiros e jurídicos, em estrita observância ao interesse público.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município tem como finalidade alcançar resultados concretos que promovam o aprimoramento da gestão pública, especialmente no que se refere à eficiência administrativa, à segurança jurídica e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Dentre os resultados pretendidos, destaca-se a elevação do nível de precisão, confiabilidade e conformidade dos cálculos judiciais e administrativos, assegurando que os valores apurados estejam em estrita observância às normas legais e aos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis, reduzindo, assim, a ocorrência de inconsistências e pagamentos indevidos.

Almeja-se, ainda, a mitigação de riscos financeiros e jurídicos, por meio da atuação técnica especializada na auditoria, revisão e validação de cálculos, bem como pelo suporte contínuo à conformidade legal e metodológica, contribuindo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



prevenção de passivos e para o adequado cumprimento das obrigações judiciais do Município.

Outro resultado relevante consiste no fortalecimento dos mecanismos de controle interno, mediante a implementação de práticas de compliance jurídico-financeiro e a padronização de procedimentos administrativos, promovendo maior transparência, organização e rastreabilidade das informações relacionadas aos cálculos financeiros.

Ademais, pretende-se aprimorar os fluxos administrativos por meio do diagnóstico e mapeamento dos processos existentes, possibilitando maior eficiência, celeridade e racionalização das atividades desenvolvidas pelos setores envolvidos.

Busca-se, igualmente, proporcionar suporte técnico qualificado à Secretaria Municipal de Administração, por meio da elaboração de relatórios e pareceres técnicos consistentes, capazes de subsidiar a tomada de decisões estratégicas e conferir maior robustez e segurança aos atos administrativos.

Destarte, os resultados pretendidos convergem para o incremento da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica na gestão dos cálculos judiciais e financeiros, assegurando maior controle sobre os recursos públicos e promovendo o atendimento pleno ao interesse público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, considerando a natureza singular, complexa e predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Nesse contexto, a empresa a ser contratada deverá possuir notória especialização na área, comprovada por meio de experiência anterior compatível com o objeto da contratação, incluindo a execução de serviços relacionados à auditoria, revisão e validação de cálculos judiciais e administrativos, assessoria à Fazenda Pública, bem como atuação em atividades de compliance jurídico-financeiro e suporte técnico perante órgãos de controle.

Ademais, deverá demonstrar capacidade técnica operacional e profissional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços semelhantes, compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto pretendido.

Faz-se mister, ainda, que a empresa disponha de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as áreas de atuação exigidas, notadamente nos campos jurídico, contábil e financeiro, aptos a desenvolver as atividades com elevado padrão técnico, precisão e confiabilidade.

Outrossim, considerando a necessidade de atuação contínua e integrada com os diversos setores da Administração Municipal, a contratada deverá apresentar metodologia de trabalho estruturada, com definição clara de fluxos, rotinas, prazos e formas de acompanhamento das atividades, assegurando a adequada execução dos serviços e a entrega tempestiva dos produtos esperados, tais como relatórios técnicos e pareceres especializados.

A empresa contratada deverá, ainda, observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como manter sigilo sobre as informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

Ressalte-se, por oportuno, que a empresa contratada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



e de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 62, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à formalização da contratação.

Destarte, os requisitos ora estabelecidos visam assegurar a seleção de empresa tecnicamente apta, com capacidade comprovada e alinhada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a adequada execução do objeto contratual e o atendimento ao interesse público.

**11- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS
- MITIGADORAS**

No presente caso, não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação. Em se tratando de mera prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, não será necessária qualquer alteração específica no espaço físico, instalações ou meio ambiente deste Município.

O impacto ambiental pertinente à contratação, portanto, será mínimo ou mesmo inexistente. O contratado deverá observar, no entanto, todas as normas de proteção ambiental pertinentes, inclusive quanto ao descarte de eventuais resíduos produzidos, nos termos dos requisitos desta contratação, sob pena das sanções previstas em lei.

12- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município de Araci-BA.

Restou evidenciado que a complexidade das demandas relacionadas aos cálculos judiciais e administrativos, aliada à ausência de equipe técnica especializada no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



quadro permanente da Administração Municipal, impõe a adoção de solução que assegure maior precisão, segurança jurídica, eficiência e controle na gestão dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e singular, demandando conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e atuação personalizada, circunstâncias que justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

Outrossim, a solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, abrangendo de forma integrada atividades essenciais como diagnóstico e mapeamento de processos, auditoria e revisão de cálculos, apoio à conformidade legal, implementação de práticas de compliance jurídico-financeiro e elaboração de relatórios técnicos.

Ademais, os resultados pretendidos evidenciam ganhos relevantes em termos de eficiência administrativa, mitigação de riscos, fortalecimento do controle interno, economicidade e melhoria na tomada de decisões, refletindo diretamente na qualidade da gestão pública e no atendimento ao interesse coletivo.

Destarte, à luz dos elementos técnicos e jurídicos apresentados, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção das medidas necessárias à formalização da contratação, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

13- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato são essenciais para garantir a execução adequada dos serviços contratados, assegurando que todas as obrigações pactuadas sejam devidamente cumpridas pela empresa prestadora. Dessa forma, a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
 Estado da Bahia
 CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
 Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



pela supervisão do contrato será atribuída a Servidora PRISCILA SILVA PIMENTEL, inscrita sob o CPF 057.945.675-63, que irá atuar como gestor e fiscal do contrato.

Priscila S. Pimentel

PRISCILA SILVA PIMENTEL
 CPF nº 057.945.675-63

14- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Carla Ferreira dos Santos

CARLA FERREIRA DOS SANTOS
 CPF nº 054.375.105-86
 DECRETO "NE" Nº 0605 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

15- RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Maria José dos Santos Moura

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
 Secretária Municipal de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

000018

1 – OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município de Araci-BA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal enfrenta crescente demanda relacionada à análise, conferência, revisão e validação de cálculos judiciais e administrativos, especialmente aqueles decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs) e demais obrigações financeiras. Tais atividades, por sua natureza técnica e complexa, exigem elevado grau de especialização, conhecimento multidisciplinar e constante atualização normativa, o que evidencia limitações operacionais no âmbito da estrutura administrativa existente.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de medidas que assegurem maior precisão, segurança jurídica e eficiência na gestão dos cálculos financeiros, evitando inconsistências que possam resultar em pagamentos indevidos, prejuízos ao erário ou responsabilização dos gestores públicos. Soma-se a isso a ausência de equipe técnica especializada, em número e qualificação suficientes, apta a atender de forma contínua e satisfatória às demandas existentes, comprometendo a qualidade e a celeridade das análises realizadas.

Destarte, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para a realização de diagnóstico e mapeamento dos processos que envolvem cálculos judiciais e administrativos, bem como para a execução de auditoria, revisão e validação técnica de valores, além do suporte à conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública. Ademais, faz-se necessária a implementação de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, assegurando maior transparência e eficiência na gestão pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01.	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município.	Mês	12
02.	Diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos;	Mês	12
03.	Auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros;	Mês	12
04.	Apoio técnico na conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública;	Mês	12
05.	Implementação e acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno;	Mês	12



06	Elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados ao suporte da secretaria municipal de Administração.	Mês	12
----	---	-----	----

000019

4 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a efetividade da contratação e o atendimento adequado às necessidades do Município, os requisitos essenciais são:



Comprovação de experiência na prestação de serviços, apresentando os atestados de capacidade técnica;

000020

A empresa deverá cumprir as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133;

Respeito aos prazos estipulados pela administração para a execução das demandas.

9 - ASSUNTOS GERAIS

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000021
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Araci - Bahia, 17 de fevereiro de 2026.

A Ilm^a Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Ilm^a Sra. Prefeita,

A presente licitação tem por objetivo contratação de empresa do ramo pertinente, prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município de Araci-BA. Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a tramitação do certame, com a devida publicidade e observância dos princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Priscila Silva Pimentel, CPF: 057.945.675-63, para atuar como fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório solicitado, cuja finalidade é contratação de empresa do ramo pertinente, prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município de Araci-BA.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a elaboração de relatórios de conformidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº 59/2026.

Araci/BA, 20 de fevereiro de 2026.

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informar a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio da secretária Maria José dos Santos Moura, solicitação de abertura de processo licitatório, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais e financeiros do Município de Araci-BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO
CPF: 131.868.255-04.
DIRETOR DE COMPRAS



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º I018/2026

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, assim sendo, solicito que seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: **ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, relativo a serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município.

Araci - Bahia, 20 de fevereiro de 2026

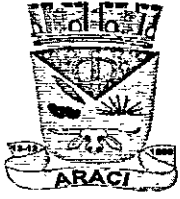
MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico e controladoria para a apreciação do processo, para a comissão de contratação para análise da regularidade fiscal e trabalhista, e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 20 de fevereiro de 2026

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000024



PROPOSTA

FINANCEIRA



Araci-BA, 19 de Fevereiro de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI – BA

Ilma. Sra.

Maria Betivânia Lima da Silva

Prefeita Municipal

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1022/2025. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025. Execução Contratual / Manifestação Institucional.

A ISET7 CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Monsenhor Carlos Olímpio, nº 74, Centro, Araci/BA, inscrita no CNPJ sob nº 31.684.059/0001-70, neste ato representada por seu titular ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar manifestação formal acerca da execução do objeto contratual vinculado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1022/2025, formalizado por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2025.

O contrato tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do Município**, compreendendo:

- Diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos;
- Auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros;
- Apoio técnico na conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública;
- Implementação e acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno;
- Elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados ao suporte da Secretaria Municipal de Administração.

Registra-se que os serviços vêm sendo executados em conformidade com o Termo de Referência e com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa, contribuindo para o aprimoramento da governança e gestão dos passivos judiciais e administrativos municipais.

Permanecem mantidas as cláusulas e condições contratuais vigentes, valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), **ressalvado o direito ao reajuste e/ou à repactuação econômico-financeira, quando cabível, mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.**

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tiago Gabriel Carvalho Cordelro
CEO / Responsável Técnico

000026

A



ISET7 CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000027



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.684.059/0001-70
Razão Social: ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Endereço: PRA PRACA MONSENHOR CARLOS OLIMPIO 74 / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2026 a 26/03/2026

Certificação Número: 2026022518595106225579

Informação obtida em 25/03/2026 13:04:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 31.684.059/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:05:46 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2026.
Código de controle da certidão: **73A4.507F.61F9.0316**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260866422

RAZÃO SOCIAL	
ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
189.802.840	31.684.059/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.684.059/0001-70

Certidão n°: 10897132/2026

Expedição: 19/02/2026, às 12:08:14

Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.684.059/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

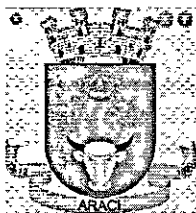
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle:134736 / 2026

Contribuinte: ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
CPF/CNPJ: 31.684.059/0001-70
Zoneamento: 515843
Endereço: PRAÇA MONSENHOR CARLOS OLIMPO, 74 - CENTRO CEP.: 48.760-000 ARACI-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 19/02/2026 às 12:07:35
Validade: 20/04/2026



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 5182 - 5115 - 0266

4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME: TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO

DATA LOCAL E LUF DE NASCIMENTO: 03/08/1985 ARACIBA

DATA EMISSAO: 08/02/2023 VALEIDADE: 03/02/2033

ACD: D

NO DOG. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR LUF: 985004340 SSP - BA

CPF: 022.248.115-35

REQUISITO: 043291385L3

CAT. PAV: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FUNCAO: JOSE DA SILVA CORDEIRO

EVANGELISTA BATISTA DE CARVALHO

ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	DT	DT	D	DT
A	03/02/2023		D	
A1			BE	
B	03/02/2023		CE	
B1			C1E	
C			DE	
C1			D1E	

LOCAL: SERRINHA, BA

BAHIA

SENATRAN CONTRAN

2553055387



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000034

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01115203E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/02/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ISET7 CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 31.684.059/0001-70

Endereço: PRAÇA MONSENHOR CARLOS OLÍMPIO, 74 - SALA A - CENTRO - ARACI/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.684.059/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2018
NOME EMPRESARIAL ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 17 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC PRACA MONSENHOR CARLOS OLIMPIO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO *****
CEP 48.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACI
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO 17CONSULTORIAEMPRESARIAL@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9132-7461
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2026 às 15:36:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ISET7 CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.684.059/0001-70, estabelecida na Praça Monsenhor Carlos Olímpio, nº 74, centro, na cidade de Araci, Estado de Bahia, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - ESTADO BA, CNPJ nº 14.232.086/0001-92, estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 4, Centro, na cidade de Araci, Estado de Bahia, detém qualificação técnica para o desenvolvimento dos serviços de cálculo de execuções oriundas de ações judiciais de distintas searas, conforme especificações e prazos contidos no contrato firmado de nº 097/2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Araci-BA, 31 de Julho de 2024.

Dr. Kênia Carvalho Barbosa
Procurador Geral do Município de Araci-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

000037
4


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

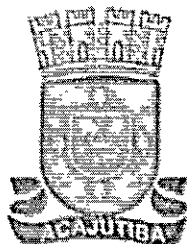
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ISET7 CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.684.059/0001-70, estabelecida na Praça Monsenhor Carlos Olímpio, nº 74, centro, na cidade de Araci, Estado de Bahia, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - ESTADO BA, CNPJ nº 14.232.086/0001-92, estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 4, Centro, na cidade de Araci, Estado de Bahia, detém qualificação técnica para o desenvolvimento dos serviços de cálculo de execuções oriundas de ações judiciais de distintas searas, conforme especificações e prazos contidos no contrato firmado de nº 097/2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Araci-BA, 31 de Dezembro de 2024.

Dr. Elias Sebastião Venâncio
Procurador Geral do Município de Araci-BA


Elias Sebastião Venâncio
Procurador Geral do Município
Decreto "NE" nº 0021 de 01/01/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**

Estado da Bahia


CNPJ 13.696.521/0001-77

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ISET7 CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.684.059/0001-70, estabelecida na Praça Monsenhor Carlos Olimpio, nº 74, centro, na cidade de Araci, Estado de Bahia, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA – ESTADO BA, CNPJ nº 13.696.521/0001-77, estabelecida na Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro, na cidade de Acajutiba, Estado de Bahia, detém qualificação técnica para o desenvolvimento dos serviços de Assessoria para realizar Cálculos de ações judiciais do Município de Acajutiba, conforme especificações e prazos contidos no contrato firmado de nº 122/2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Acajutiba-BA, 31 de Dezembro de 2024.



Dr. Matheus Rodrigues Pinheiro
Procurador Geral do Município de Acajutiba-BA

Curriculum Vitae

TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO

Especialista em Governança, Controladoria Estratégica e Mitigação de Riscos Institucionais

CRC-BA 038540/O • Contador • Administrador • Perito Judicial e Bancário (Cível, Trabalhista e Bancário)

(75) 9 9967-5834 / tiago.cordeiro@iset7.com.br

PERFIL EXECUTIVO

Profissional com mais de 20 anos de atuação em controladoria, governança e gestão fiscal, com trajetória consolidada em multinacional do setor de mineração e no setor público municipal.

Atuação estratégica orientada à estruturação de controles internos, redução de passivos judiciais, fortalecimento de compliance e mitigação de riscos financeiros e institucionais.

Combina visão técnica aprofundada com abordagem sistêmica orientada à geração de valor, previsibilidade orçamentária e sustentabilidade institucional.

DIFERENCIAL COMPETITIVO

- Formação multidisciplinar: Contabilidade, Administração e Tecnologia (ADS).
- Especialização em Perícia Bancária, Controladoria e Gestão Tributária.
- Experiência combinada em setor privado multinacional e setor público.
- Capacidade de integração multidisciplinar entre áreas contábil, financeira, jurídica e executiva.

PRINCIPAIS ENTREGAS E IMPACTOS

1. Proteção Financeira e Mitigação de Riscos

- Redução comprovada de até 70% de valores em passivos judiciais municipais, por meio de revisão técnico-pericial estruturada, gerando economia estratégica superior a R\$ 32 milhões aos cofres públicos.
- Conciliação e recuperação tributária superior a R\$ 18 milhões em empresas do agronegócio, com otimização de fluxo de caixa e regularidade fiscal.

2. Governança e Conformidade

- Implementação de célula de gestão fiscal em ambiente multinacional.
- Atuação em processo de cisão societária com segurança contábil e tributária.
- Aplicação prática de padrões IFRS, USGAAP, CPC e legislação fiscal brasileira.
- Experiência direta com órgãos de controle e tribunais.

3. Performance e Eficiência Estratégica

- Estruturação de indicadores gerenciais e análises orçamentárias.
 - Aplicação de metodologias BSC, PDCA e análise SWOT.
 - Otimização de recursos e fortalecimento de processos decisórios.
-

Curriculum Vitae

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Sócio-Fundador | ISET7 Consultoria e Serviços Empresariais

2018 – Atual

Consultoria estratégica especializada em governança pública, revisão de cálculos judiciais, análise de conformidade contratual e mitigação de riscos institucionais.

Atuação estratégica:

- Revisão e impugnação técnica de cálculos trabalhistas e administrativos.
- Emissão de pareceres técnicos em processos licitatórios conforme legislação e diretrizes TCU.
- Assessoria a Procuradorias Municipais na gestão de passivos.
- Auditoria técnica de formação de preços e contratos administrativos.

Sócio-Diretor | Aurora Serviços e Empreendimentos Ltda

2021 – Atual

Responsável por planejamento estratégico, governança operacional e gestão institucional.

Atuação estratégica:

- Gestão de contingente operacional de grande porte em ambiente multinacional.
- Controle financeiro e otimização de recursos.
- Gestão de stakeholders institucionais e governamentais.
- Implantação de indicadores de desempenho.

Analista de Controladoria | Santa Luz Desenvolvimento Mineral Ltda

2012 – 2018

Multinacional do setor de mineração de ouro.

- Fechamento contábil sob USGAAP, IFRS, IAS e CPC.
- Gestão tributária federal, estadual e municipal.
- Análises orçamentárias (Actual x Budget x Forecast).
- Controle de provisões, ativos fixos e estoques.
- Aplicação de metodologias BSC, SWOT e PDCA.

Experiência Anterior – Setor Público

2001 – 2011

Diretor de Departamento (Contabilidade) • Assistente Técnico • Assessor Jurídico

Atuação na execução orçamentária conforme LRF, prestação de contas e elaboração de relatórios para Tribunais de Contas e gestão fiscal municipal.

Curriculum Vitae

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Ciências Contábeis

Bacharel em Administração

Graduando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Pós-Graduações e MBAs:

- MBA em Perícia e Direito Bancário
- Pós-Graduação em Controladoria e Finanças
- MBA em Empreendedorismo, Marketing e Finanças
- MBA em Gestão Tributária (Cursando)
- MBA em Gestão de Projetos (Cursando)
- Pós-Graduação em Gestão Pública e Controle Interno (Cursando)

POSICIONAMENTO EXECUTIVO

- Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRC-BA 038540/O) e no CONPEJ – Conselho Nacional dos Peritos Judiciais.
 - Perito Judicial nomeado, com atuação técnica em demandas cíveis, trabalhistas e bancárias, elaborando pareceres e cálculos destinados a subsidiar decisões judiciais e estratégicas.
 - Coautor da obra *Perícia Bancária: Casos Práticos – Vol. 6*, publicada pelo IBCAPPA – Instituto Brasileiro de Consultoria, Auditoria, Perícia, Projetos e Avaliações.
 - Atuação reconhecida por instituições públicas e privadas na estruturação de governança, fortalecimento de controles internos e mitigação de riscos financeiros e institucionais, com foco em proteção patrimonial, conformidade regulatória e geração de valor sustentável.
-

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 31.684.059/0001-70**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYtS5CA9G9FbJ1VER2j0&chave2=BT-06aCcPmpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02224811535-TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário em EIRELI, TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO, brasileiro, maior, casado em regime parcial de bens, contador nascido em 03/08/1985, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04329136583, órgão expedidor DETRAN - BA, inscrito no CPF 022.248.115-35, residente e domiciliado sito a RUA REMANSO, 110, COQUEIRO, ARACI, BA, CEP 48.760-000, único sócio da empresa TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO 02224811535, com sede sito a PC PRACA MONSENHOR CARLOS OLIMPIO, 74, Centro Araci, Estado da Bahia, CEP: 48.760-000, registrado na Junta Comercial da Bahia sob NIRE 29806832651 em 04/10/2018, devidamente inscrita no CNPJ 31.684.059/0001-70, ora transforma seu registro de empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, com sede na PC PRACA MONSENHOR CARLOS OLIMPIO, 74, CENTRO, CEP 48.760-000, Município de Araci, estado da Bahia, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto(s):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA; SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA; LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA; ATIVIDADES DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS; EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS; ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS.

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600558147 em 02/12/2020

Protocolo 204656443 de 28/02/2020

Nome da empresa ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI NIRE 29600558147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 312661419923380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 31.684.059/0001-70**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYn5CA9GGFpj1VER2j0&chave2=BR-06aCCpMpeIH2hncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02224811535-TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
5812-3/02 - edição de jornais não diários
5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8291-1/00 - atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUARTA – PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600558147 em 02/12/2020

Protocolo 204656443 de 28/02/2020

Nome da empresa ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI NIRE 29600558147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 312661419923380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 31.684.059/0001-70**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9G9FbJ1VER2jQcchave2=BT-06aCCpMpeIHznWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02224811535-TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DECIMA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Araci, estado da Bahia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Araci – BA, 05 de novembro de 2020.

**TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO
CPF: 022.248.115-35**

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600558147 em 02/12/2020

Protocolo 204656443 de 28/02/2020

Nome da empresa ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI NIRE 29600558147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 312661419923380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





204656443

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI
PROTOCOLO	204656443 - 28/02/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600558147
 CNPJ 31.684.059/0001-70
 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600558147 DE 02/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 02/12/2020



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02224811535 - TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
 Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600558147 em 02/12/2020
 Protocolo 204656443 de 28/02/2020
 Nome da empresa ISET7 CONSULTORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI NIRE 29600558147
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 312661419923380
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000046
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Araci - Bahia, 20 de fevereiro de 2026

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI BAHIA**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação de **ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, referente à contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração.

Atenciosamente,

MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000047

PARECER JURÍDICO

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, visando contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

A área requisitante, Secretaria de administração, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Le 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Vejamos o que dispõe o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar inviabilidade de competição.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de produtor, empresa ou representante comercial exclusivos cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é exclusivo e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Para fins de contratação de serviços técnico especializados, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, no presente caso a empresa possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

000051

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretense contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Araci, 20 de fevereiro de 2026.

Alberto Carvalho Silva

Assessor Jurídico OAB/BA 20.591



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000052
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Processo Administrativo: 046/2026

Inexigibilidade de Licitação: I018/2026

P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso III**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Assim sendo, coube à comissão permanente de licitação, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci - Bahia, 05 de março de 2026

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação

Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio

José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Processo Administrativo: 046/2026

Inexigibilidade de Licitação: I018/2026

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Araci - Bahia, 05 de março de 2026

Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I018/2026

A Prefeita do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Assessoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci-Bahia, 05 de março de 2026

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação
Para: Secretária Municipal de Administração
Att. Sr.^a MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º I018/2026

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas - PNCP, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

Araci-Bahia, 05 de março de 2026

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000056
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I018/2026

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 31.684.059/0001-70

END.: PRAÇA MONSENHOR CARLOS OLIMPIO, N.º 74, CENTRO, ARACI-BA, CEP: 48760-000.

OBJETO: Prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos, auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros, apoio técnico na conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública, implementação e acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno, elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados ao suporte da secretaria municipal de administração.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa que detém exclusividade para o referido fornecimento.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

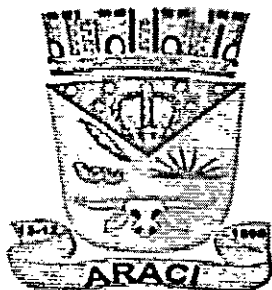
Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.058/0001-54
CSC/CRTM Nº 2.200-027
ICP-Brasil - IT

SUMÁRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 E RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2026

Empresa Contratada: ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedInDap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I018/2026**

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 31.684.059/0001-70

END.: PRAÇA MONSENHOR CARLOS OLIMPIO, N.º 74, CENTRO, ARACI-BA, CEP: 48760-000.

OBJETO: Prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos, auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros, apoio técnico na conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública, implementação e acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno, elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados ao suporte da secretaria municipal de administração.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa que detém exclusividade para o referido fornecimento.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000





REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 034/2026

O **MUNICÍPIO DE ARACI - Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Bairro Centro, nesta Cidade de Araci - BA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.232.086/0001-92, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sr.ª MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPF: 742.623.005-87, residente no povoado lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, C.N.P.J sob n.º 31.684.059/0001-70, situada na PRAÇA MONSENHOR CARLOS OLÍMPIO, N.º 74, CENTRO, ARACI-BA, CEP: 48760-000, neste ato representada pelo Sr. Tiago Gabriel Carvalho Cordeiro, portador do CPF n.º 022.248.115-35, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, firmar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.º **I018/2026**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/21** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos, auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros, apoio técnico na conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública, implementação e acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno, elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados ao suporte da secretaria municipal de administração, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º **I018/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Atividade: 2105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Parágrafo Único: O presente contrato terá seu pagamento efetuado respeitando os seguintes percentuais:

40% Despesas de Custeio;
60% Despesa com Mão de Obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), após os serviços devidamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada com vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DO CONTRATADO:

a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;
b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, **salvo** os fornecedores optantes pelo regime de tributação **Simple Nacional**, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão **informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido**, nos termos do art. 11, **da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I**, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - A servidora responsável pela fiscalização deste contrato é a Sr.ª PRISCILA SILVA PIMENTEL, CPF sob n.º 057.945.675-63.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista nos arts. 156 e 157 da **Lei nº 14.133/21 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da **Lei nº 14.133/21**, dando-lhe causa, em especial:

I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000062
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 12 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO
CONTRATADO

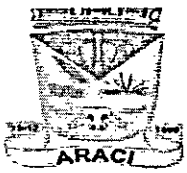
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: 0967302379

Nome: _____

RG: 207935562



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br




COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Agente de Contratação
Para: Secretária Municipal de Administração
Att. Sr.^a MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º **1018/2026**

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito de contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, para que V.Sa. se digne a publicar em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas – PNCP, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci-Bahia, 12 de março de 2026



Cleidson Mátos Barreto
Agente de Contratação



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000064
PREFEITURA DE
ARACI
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviço

Resumo do Objeto: Prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos, auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros, apoio técnico na conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública, implementação e acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno, elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados ao suporte da secretaria municipal de administração.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Empresa Contratada : ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Nº do Contrato : 034/2026
Empenho da Despesa : 12 de março de 2026
Valor Total do Contrato : R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Vigência do Contrato : 12 (Doze) meses
Assina pela Contratante : MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Assina pela Contratada : TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA**, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o extrato da inexigibilidade n.º **I018/2026** e resumo do contrato de prestação de serviço n.º **034/2026**, com a empresa **ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 19 de março de 2026



MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Secretária de Administração



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



REFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****Espécie:** Prestação de Serviço

Resumo do Objeto: Prestar serviços técnicos especializados de assessoria na gestão e revisão de cálculos judiciais, administrativos e financeiros do município, diagnóstico e mapeamento de processos que envolvam cálculos judiciais e administrativos, auditoria, revisão e validação técnica de cálculos financeiros, apoio técnico na conformidade legal e metodológica aplicada à Fazenda Pública, implementação e acompanhamento de práticas de compliance jurídico-financeiro, voltadas à mitigação de riscos, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno, elaboração de relatórios e pareceres técnicos destinados ao suporte da secretaria municipal de administração.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 0700 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2105 - Gestão e Manutenção das Ações - Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Empresa Contratada : ISET CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Nº do Contrato : 034/2026
Empenho da Despesa : 12 de março de 2026
Valor Total do Contrato : R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Vigência do Contrato : 12 (Doze) meses
Assina pela Contratante : MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Assina pela Contratada : TIAGO GABRIEL CARVALHO CORDEIRO

